

São Paulo, 05 de julho de 2018.

COMUNICADO

Ref.: **CSHG LOGÍSTICA – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII**
Sumário das decisões tomadas em Assembleia Geral Extraordinária

Prezado Investidor,

Servimo-nos da presente para informar-lhe acerca das decisões tomadas na Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas do CSHG LOGÍSTICA – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII, inscrito no CNPJ sob o nº 11.728.688/0001-47 (“Fundo”), realizada na presente data (“Assembleia”).

A Assembleia foi instalada com a presença de cotistas representando 18,86% (dezoito inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) das cotas emitidas, sendo que as matérias da ordem do dia foram votadas da forma descrita abaixo:

(i) tendo em vista que esta deliberação dependeria de aprovação por quórum qualificado (maioria de votos dos cotistas presentes e que representem 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das cotas emitidas do Fundo), o qual não poderia ser obtido com a totalidade dos Cotistas presentes, a referida deliberação restou prejudicada e, portanto, tal item não foi votado ou deliberado.

O item (i) da ordem do dia tratava do seguinte:

- (i) *A ratificação das aquisições realizadas pelo Fundo, até a presente data, de ativos financeiros e valores mobiliários emitidos por fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora ou pessoas a ela ligadas, nos termos do artigo 34 c/c artigo 20, §§1º e 2º, da Instrução CVM nº 472, de 31/10/2008.*

(ii) tendo em vista que esta deliberação dependeria de aprovação por quórum qualificado (maioria de votos dos cotistas presentes e que representem 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das cotas emitidas do Fundo), o qual não poderia ser obtido com a totalidade dos Cotistas presentes, a referida deliberação restou prejudicada e, portanto, tal item não foi votado ou deliberado.

O item (ii) da ordem do dia tratava do seguinte:

- (ii) *A aprovação da possibilidade de aquisição pelo Fundo de determinados ativos financeiros e valores mobiliários emitidos pela Administradora ou pessoas a ela ligadas, ou por fundos de investimento geridos e/ou administrados pela Administradora ou pessoas a ela ligadas, nos termos do artigo 34 c/c artigo 20, §§1º e 2º, da Instrução CVM nº 472/2008, nos termos abaixo:*

(i) cotas de outros Fundos de Investimento Imobiliário geridos e/ou administrados pela Administradora, ou pessoas a ela ligadas, desde que os ativos sejam majoritariamente do segmento de Operações Logísticas e Industriais; e

(ii) cotas de fundos de renda fixa geridos e/ou administrados pela Administradora ou pessoas a ela ligadas, respeitado o limite máximo e total de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do Fundo.

(iii) tendo em vista que esta deliberação dependeria da aprovação da deliberação (ii) acima, bem como de aprovação por quórum qualificado (maioria de votos dos cotistas presentes e que representem 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das cotas emitidas do Fundo), o qual não poderia ser obtido com a totalidade dos Cotistas presentes, a referida deliberação restou prejudicada e, portanto, tal item não foi votado ou deliberado.

O item (iii) da ordem do dia tratava do seguinte:

(iii) *Caso aprovada a deliberação do item "II" acima, aprovar a alteração do Capítulo IV do regulamento do Fundo ("Regulamento")*, que trata da política de investimento, conforme proposta de minuta do novo Regulamento do Fundo disponibilizada no website da Administradora e no Fundos.net, conforme endereços abaixo indicados, da seguinte forma:

a. *alteração do Art. 7º, com a inclusão dos Parágrafos 2º e 3º, que passarão a vigor da seguinte forma:*

Art. 7º (...)

*Parágrafo 2º - O **FUNDO** poderá adquirir cotas de outros Fundos de Investimento Imobiliário geridos e/ou administrados pela **ADMINISTRADORA**, ou pessoas a ela ligadas, desde que os ativos sejam majoritariamente do segmento de Operações Logísticas e Industriais.*

*Parágrafo 3º - O **FUNDO** poderá adquirir cotas de fundos de renda fixa geridos e/ou administrados pela **ADMINISTRADORA**, ou pessoas a ela ligadas, respeitado o limite máximo e total de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do **FUNDO**.*

(iv) tendo em vista que esta deliberação dependeria da aprovação da deliberação (iii) acima, bem como de aprovação por quórum qualificado (maioria de votos dos cotistas presentes e que representem 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das cotas emitidas do Fundo), o qual não poderia ser obtido com a totalidade dos Cotistas presentes, a referida deliberação restou prejudicada e, portanto, tal item não foi votado ou deliberado.

O item (iv) da ordem do dia tratava do seguinte:

(iv) *Em linha com o atual objetivo e política de investimento do Fundo, e caso aprovada a deliberação do item (iii) acima, aprovar a alteração do Capítulo IV do Regulamento que trata da política de investimento tornando mais objetiva a forma de alocação dos recursos do Fundo, conforme evidenciadas na proposta de minuta do novo Regulamento do Fundo disponibilizada no website da Administradora e no Fundos.net, conforme endereços abaixo indicados, da seguinte forma:*

a. *alteração do Art. 7º, para vigorar da seguinte forma:*

Art. 7º - A participação do FUNDO em empreendimentos imobiliários, visando atender o objetivo acima e observada a política de investimentos e os critérios constantes deste Regulamento, poderá se dar por meio da aquisição dos seguintes ativos:

I. Terrenos, áreas, prédios e imóveis em geral destinados às operações logísticas e industriais;

II. Outros imóveis com potencial geração de renda, e bens e direitos a eles relacionados;

III. Ações ou cotas de sociedades cujo único propósito se enquadre entre as atividades permitidas aos Fundos de Investimento Imobiliário (FII);

IV. Quaisquer direitos reais sobre bens imóveis;

*V. Ações, debêntures, bônus de subscrição, seus cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramentos, certificados de depósito de valores mobiliários, cédulas de debêntures, cotas de fundos de investimento, notas promissórias, e quaisquer outros valores mobiliários, desde que se trate de emissores registrados na CVM e cujas atividades preponderantes sejam permitidas ao **FUNDO**; e*

VI. Cotas de Fundos de Investimento em Participações (FIP) que tenham como política de investimento, exclusivamente, atividades permitidas aos FII.

Parágrafo 1º - Adicionalmente ao disposto no caput acima, o FUNDO poderá investir nos seguintes ativos independentemente dos critérios do Anexo I a este Regulamento:

I. Cotas de outros Fundos de Investimento Imobiliário ("FII"), observado o Parágrafo 2º deste Artigo 7º;

II. *Cotas de fundos de renda fixa e/ou títulos de renda fixa, observado o Parágrafo 3º deste Artigo 7º;*

III. *Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI");*

IV. *Letras Hipotecárias ("LH");*

V. *Letras Imobiliárias Garantidas ("LIG"); e*

VI. *Letras de Crédito Imobiliário ("LCI"), sendo certo que o FUNDO não poderá comprar LCI emitidas por instituições ligadas à ADMINISTRADORA.*

(v) tendo em vista que esta deliberação dependeria de aprovação por quórum qualificado (maioria de votos dos cotistas presentes e que representem 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das cotas emitidas do Fundo), o qual não poderia ser obtido com a totalidade dos Cotistas presentes, a referida deliberação restou prejudicada e, portanto, tal item não foi votado ou deliberado.

O item (v) da ordem do dia tratava do seguinte:

(v) *Buscando refletir retificações e ajustes adicionais ao Regulamento que visam a adequar suas disposições à regulamentação vigente, aprovar a alteração do Art. 25, § 3º do Regulamento, que passará a vigor da seguinte forma:*

Art. 25 (...)

*Parágrafo 3º - As deliberações da Assembleia Geral poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos cotistas, a ser dirigido pela **ADMINISTRADORA** a cada cotista sendo certo que seu respectivo prazo de resposta será estabelecido pela **ADMINISTRADORA** em cada processo de consulta formal observando:*

(i) *as assembleias gerais extraordinárias terão o prazo mínimo de resposta de 15 (quinze) dias; e*

(ii) *as assembleias gerais ordinárias terão o prazo mínimo de resposta de 30 (trinta) dias.*

A ata da Assembleia Geral foi lavrada e será disponibilizada no *website* da CVM e da Administradora o quanto antes.

Em caso de dúvida, consulte seu assessor de investimentos.

Atenciosamente,

CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO CORRETORA DE VALORES S.A.